

## **LEI Nº 2.442, de 31 de agosto de 2005.**

(Que altera o artigo 6º da Lei Complementar nº 2331, de 05/12/2003, que dispõe sobre o ISSQN, e altera a Lista de serviços sujeitos ao ISSQN)

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** O artigo 6º, § 1º, § 2º, e incisos e § 3º, da Lei Municipal nº 2.331, de 05 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** *Será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto devido no Município a terceira pessoa, tomadora dos serviços, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, quer pessoa física, pessoa jurídica, sociedade civil ou qualquer que seja a forma de constituição jurídica do tomador do serviço.*

**§ 1º.** *Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.*

**§ 2º.** *Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:*

**I** - *o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;*

**II** - *a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02,*

*7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa.*

**§ 3º.** *O não cumprimento ao disposto no artigo 6º, sujeita a empresa contratante à multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido.*

**Artigo 2º.** Os itens 3, 7, 11 e 12 que discriminam os serviços sujeitos à Tributação do ISSQN, constantes da "Lista de Serviços Sujeitos à Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN" passarão a ter as alíquotas de 5% (cinco por cento), sem prejuízo das alíquotas já existentes em seus subitens.

**Artigo 3º.** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.

**Artigo 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 2.331, de 05/12/2003.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 31 de agosto de 2005.

***IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA***  
***Prefeita Municipal***